



SGD: 2025/27009/216830.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ESTÁGIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, doravante denominada IES: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG Nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: Secretaria do Estado de Educação, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF: 25.053.083/0001-08, com sede em Palmas - TO, à Praça dos Girassóis Esplanada das Secretarias s/n, neste ato representado por seu Excelentíssimo Superintendente o Senhor **Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, do RG Civil nº 0018035117 SSP/SP e inscrito no CPF/MF: sob o nº 089.254.838-07, nomeado pelo Ato nº de 02 de janeiro de 2025, denominada **CONCEDENTE**.

Pelo presente instrumento as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica de Estágio, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme as condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA 1 – O presente convênio para a realização de estágio tem por objeto o desenvolvimento das atividades conjuntas para a operacionalização do programa de **estágio obrigatório** e **estágio não obrigatório**, entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** acima qualificadas, decorrentes de planos de trabalho institucionalizados devendo estes serem anexados a este termo, para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-graduação da **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG**, conforme detalhamento no Termo de Compromisso de Estágio, parte integrante deste documento, e Plano de atividades de estágio, afim de: 1) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo a troca entre teorias estudadas e práticas existentes; 2) Constituindo meio para que os estudantes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na sua linha de formação; 3) Complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas à sua formação profissional para a realização do estágio dos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos nesta **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, independente da série, nos termos da Lei nº: 11.788/2008.

CLÁUSULA 2 – O estágio do estudante poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, tendo como finalidade a preparação do estudante, respeitando a programação curricular exigida de cada curso.



**CLÁUSULA 3- A INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se obriga a:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Supervisionar e avaliar as instalações da parte **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar um professor supervisor de estágio da área a ser desenvolvida, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

CLÁUSULA 4 - A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, notifica por escrito a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- Qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;
- No início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

CLÁUSULA 5 – A parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga a:

- Celebrar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- Acompanhar o Plano de Atividades de Estágio compatível com a área, linha de formação e etapa do curso em que se encontra matriculado.
- Ofertar aos estagiários instalações adequadas, que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- A Instituição Concedente irá indicar um supervisor de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, quando necessário;
- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;





- Celebrar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário e com visto do Supervisor da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e sempre que solicitado.

- Acompanhar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, na ocasião do desligamento do estagiário;

– Respeitar o horário de aulas e período de provas acadêmicas, sendo que nesta hipótese deverá reduzir a jornada do estagiário ao menos pela metade, sem prejuízo do valor da bolsa, nos casos de estágio remunerado, para garantir o bom desempenho do estudante.

– Manter total sigilo das informações das partes e dos estagiários, sob as penas da lei;

– Notificar, por escrito e de imediato, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** da necessidade de rescisão do TCE, se houver necessidade.

– O estágio obrigatório (curricular) não será remunerado, não sendo, portanto, concedido ao estagiário quaisquer valores e/ou auxílios a título de bolsa de estágio, ou outras formas de contraprestação pelo desenvolvimento das atividades de estágio.

– No Estágio Extracurricular ou não obrigatório o **ESTAGIÁRIO** deverá receber contraprestação na forma de bolsa-auxílio, no valor definido pelo órgão da **UNIDADE CONCEDENTE**, bem como, de auxílio-transporte, em conformidade com o art.12, caput, da Lei nº 11788/2008.

§1º As ações da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** previstas nesta cláusula não implicarão quaisquer ônus para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou estagiários que vierem a se beneficiar destas ações.

§2º A importância paga referente à Bolsa-Auxílio (hipótese exclusiva do estágio não obrigatório), por não possuir natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS nem previdenciário, portanto, não sofre qualquer desconto, com exceção da retenção de imposto retido na fonte.

CLÁUSULA 6 - No **estágio obrigatório (curricular)** caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do estagiário acadêmico em estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número de apólice de seguro e dos dados que identifiquem a seguradora.

CLÁUSULA 7 - No **estágio não obrigatório (extracurricular)** caberá a **UNIDADE CONCEDENTE** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais em favor do **ESTAGIÁRIO** o art. 9º, IV, da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 8 – A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a **CONCEDENTE**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **ESTAGIÁRIO**, sem prejuízo das atividades acadêmicas, observando as normas internas da IES, a seguir:





- O Estágio deverá ter carga horária máxima de 30 (trinta) horas por semana, não podendo ultrapassar 6 horas diárias.

- Estágios com carga horária máxima superior ao previsto no item I desta cláusula poderão ser autorizados, dentro do limite legal de 30 (trinta) horas, em caráter excepcional.

CLÁUSULA 9- A duração do estágio, na mesma **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA 10 - É assegurado ao **ESTAGIÁRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

CLÁUSULA 11 – O presente convênio vigorará por 5 anos, podendo ser renunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal ou contratual pela rescisão;

CLÁUSULA 12- O estágio não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre estagiário e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, conforme previsto no artigo 12, parágrafo 1º da Lei 11788/08;

CLÁUSULA 13 - Caberá à UNIDADE CONVENIENTE providenciar a publicação resumida deste Termo de Cooperação Técnica de Estágio na imprensa oficial, nos termos do Lei n.º 14.133/2021..

CLÁUSULA 14 – As partes envolvidas neste Convênio serão responsáveis pela veracidade e exatidão nas informações, perante a legislação vigente;

CLÁUSULA 15 - Fica eleito o foro da cidade de Gurupi/TO para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida diretamente pelas partes.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Gurupi, 30 de julho de 2025.





(Assinatura Digital)
Antônio Carlos Aparecido Barbazia
Superintendência Regional de Educação

(Assinatura Digital)
Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG

(Assinatura Digital)
Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
Reitora da Universidade de Gurupi

